TC nº 72.000.162.02-29

ANÁLISE. CONTRATO. SEMAB. Aquisição de suco de laranja. Decorrente de Ata de RP. Publicação e remessa extemporâneas. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 15.10.2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste, determinando à Origem que, sob pena de responsabilização, publique os extratos de contratos no Diário Oficial do Município dentro do prazo legal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar à Origem que remeta a documentação a este Tribunal em tempo hábil, bem assim que cumpra o disposto no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões - Revisor, Roberto Braguim e Djalma Donato.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2002.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Mariana P. A. Q. Barbosa - Relatora.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO o Contrato número 214/01, recomendando à Origem que, de futuro, proceda à assinatura do despacho autorizador da despesa.

Ainda, tendo em vista as impropriedades apontadas quanto à publicação e remessa extemporânea, aplico a multa de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) ao ordenador da despesa, com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei 9.167/80.